



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL**

LOCAL: VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ.

DATA: Dia 12 de novembro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.744

1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Quixadá, Doutor Marcelo Lima Guerra; Ilustríssima Senhora Geiza de Freitas Moura Nantua, Diretora de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GEYZA DE FREITAS MOURA NANTUA	DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FILIFE JOSE CAVALCANTI LEITE	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	EDSON ALMEIDA DE FREITAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA SEGURANÇA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA DE FATIMA BEZERRA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCO EDGAR RODRIGUES BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LUDDICELLI PAIVA DE MORAIS	ASSISTENTE
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARA KILVIA PINHEIRO MORAIS	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARINICE FREIRE FERNANDES ORTIZ	CALCULISTA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARICIA LOYANNE MOREIRA DE LIMA	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	TAYANNA ALMEIDA BESERRA MARQUES	ASSISTENTE DE JUIZ
Estagiários	MICAEL RAULINO FIGUEIREDO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	HIANY THAWANY GOMES MAIA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	VIOLETA MARIA CÂMARA BRITO	NÍVEL SUPERIOR

1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 11/11/2019 ATÉ 09/11/2020):

	Processos Eletrônicos
Designadas	1.482
Realizadas	270
Quantidade de dias de audiências por semana	3,5
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	6

2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 Nº 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 09/11/2020;
 Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	596	684	269	273	130	91	11%
Ano Atual	1.269	1.159	462	415	227	33	91%

Observações:
 Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;
 Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	362	395	39	54	109%
Ano Atual	447	112	190	64	25%

Observações:
 Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;
 Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	453	782	827	520	12	173%
Ano Atual	291	246	736	643	13	85%

Observações:
 Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;
 Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 11/11/2019 ATÉ 09/11/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Regional não possui mais processos físicos em tramitação.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	232	46	11	32
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	279	46	110	32
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	623	760	18	20
Aguardando Resposta de Ofício	141	-	30	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	72	60	14	2
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	0	4	0	0
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	2	25	5	3
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	707	495	532	226
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	12	23	205	238
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	21	22	456	273
Conclusos ao magistrado	643	438	27	14
Cump.providência/BACENJUD/SISBAJUD	0	44	0	3
Cump. providência/BNDT	2	22	2	3
Cump. providência/Cálculos	41	86	12	30
Cump. providência/Consultar CCS (pessquisa patrimonial)	0	-	0	-
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	10	42	14	7
Cump.providência/INFOJUD	6	36	2	17
Cump. providência/RENAJUD	0	3	0	1
Cump.providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump.providência/SERASAJUD	28	11	1	3
Expedir alvarás (PJe-JT)	35	1	02	1
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.062	884	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	341	44	2.980	1.893
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	79	58	1.190	1.577
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	248	54	2.981	3.053
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	142	235	1.760	2.754
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	56	49	365	1.058
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	190	91	91	37
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	19	105	2	4
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	156	56	416	367

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagado(a) acerca das 12 (doze) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 205 (duzentos e cinco) dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que as cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 21 (vinte e uma) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas ao Juízo Deprecado acerca de seus andamentos. A Senhora Diretora de Secretaria informou ainda que os prazos elasteceram em decorrência da suspensão do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art. 16, do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, e da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19). Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	2	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	37	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	184	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	194	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	92	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.098	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.200	-

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	4	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	18	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	122	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	149	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	129	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	16	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	114	-

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, a Senhora Diretora de Secretaria informou que os prazos elastecidos, 127 (cento e vinte e sete) dias no rito sumaríssimo e 163 (cento e sessenta e três) dias no ordinário, são decorrência da suspensão dos atos presenciais, da reorganização da pauta, da greve dos correios que prejudicou a entrega das notificações postais, da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19) e da suspensão do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art.16, do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, deste Regional.

4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	38	19

4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 09/11/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	4	20
Incidentes na liquidação/execução	0	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional, e que os processos do rito sumaríssimo estão sendo solucionados no prazo final estabelecido nos artigos 852-C, artigo 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do Código de Processo Civil;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 37 (trinta e sete) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Marcelo Lima Guerra, a exemplo dos de números 124-96/2020, 654-03/2020, 143-73/2018, 881-90/2020, 899-14/2020 e 541-20/2018, conclusos em 16/07/2020, 10/07/2020, 15/09/2020, 06/11/2020, 06/11/2020 e 09/11/2020. Registre-se que o magistrado vem prolatando suas sentenças dentro dos padrões estabelecidos pelo § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 11/11/2019 ATÉ 09/11/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	4.264.280,24	2.336.279,48	459.853,78

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	12.951,04	506.535,18	46.507,34	6.000

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	-
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM

Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

- a) Liberação de depósito recursal: processos nº 011-21/2015, 618-97/2016 e 2978-66/2016;
- b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos nº 542-39/2017, 068-05/2016 e 637-40/2015.
- c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:
 - c.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 088-88/2019, 209-19/2019 e 365-07/2019;
 - c.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo de petição: 1260-86/2014, 071-57/2016 e 448-57/2018;
 - c.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: 099-20/2019, 531-10/2017 e 530-25/2017.

Observações:

7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	86%	109%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	101%	103%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	105%	100%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	85%	186%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	105%	102%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	59%	65%	2%

7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	108	310	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 31 de outubro de 2020.

8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

8.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, no painel destinado para esse fim. Ressalte-se que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e a Secretaria está envidando os esforços necessários à regular tramitação processual, a exemplo do detectado nos processos de n.ºs.: 366-89/2019, 179-81/2019, 437-91/2019, 58-19/2020, 583-35/2019, 324-45/2016, 633-59/2017, 661-97/2017, 118-60/2018 e 171-41/2018. Destacam-se, dentre os processos que aguardavam providências relacionadas às perícias há mais tempo, os de n.ºs.: 324-45/2016, 633-59/2017, 661-97/2017, 118-60/2018 e 171-41/2018. As razões da demora na efetivação das perícias nos feitos referidos são alheias às diligências da Secretaria, mas decorrem de diversos motivos como: não apresentação dos documentos necessários pelo periciando; falta de interesse do perito em aceitar o encargo, muitos tendo pedido sua exclusão do rol de peritos; remarcação da perícia; perícia suspensa em razão da pandemia etc. A Secretaria acompanha os processos com regularidade, movimentando-os sempre que necessário. Informou a Sra. Diretora de Secretaria que, além da Pandemia de COVID-19, que postergou a realização de muitas

perícias, há grande dificuldade na região de médicos especialistas que demonstrem interesse em realizar a perícia. Registre-se, por oportuno, que, em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 2, de 23 de março de 2020, revogado pelo Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6, de 05 de maio de 2020, c/c o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 2/2020, de 23 de março de 2020, prorrogado, em parte, pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 6, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a vedação de atos presenciais, diversos processos tiveram a providência relacionada à perícia sobrestada, entretanto, com o plano de retomada gradativa das atividades presenciais, estabelecido pela Resolução Normativa TRT Nº 09, de 14 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Normativa Nº 10, de 4 de setembro de 2020, as perícias estão tomando, gradativamente, seu curso normal, conforme observado nos feitos em destaque, que foram impulsionados em data recente. Informou a Senhora Diretora de Secretaria que, em razão do diminuto número de peritos disponíveis nesta Jurisdição, é muito difícil fazer a designação dos profissionais por critérios equitativos, recaindo sobre aqueles profissionais que efetivamente se dispõem a atender à designação feita por este Juízo. O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão das perícias, notadamente naqueles feitos mais antigos e, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, buscando, cada vez mais, identificar profissionais que tenham interesse na realização de perícias neste Juízo. A Secretaria deve manter o permanente controle sobre os peritos que atuam neste Juízo, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, buscando manter a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa nº 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo mantenha a observância da recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.

8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando prazo”, “aguardando acordo”, “cumprimento de providências”, “cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “SISBAJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de nºs: 581-65/2019, 281-11/2016, 582-50/2019, 268-07/2019, 478-58/2019, 1111-11/2015, 484-02/2018, 1089-74/2020, 1196-21/2020, 1233-48/2020, 139-75/2014, 455-83/2017, 1019-57/2020, 115-13/2015, 853-64/2016, 13400-40/1996, 87600-61/2009, 893-80/2015, 101-58/2017, 26-48/2019, 356-79/2018, 330-47/2019, 23-30/2018, 1271-60/2020, 707-57/2015, 74600-28/2008, 342-61/2019, 112-92/2014, 655-61/2015, 621-57/2013 e 563-44/2019, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30 dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, JUCEC, SERASAJUD, CNIB, etc. Muito embora a média de mandados a serem cumpridos esteja abaixo de 30 (trinta) dias, alguns processos aguardavam essa providência com os prazos excedidos há bastante tempo, a exemplo dos feitos de nºs.: 692-20/2017, 127-85/2019, 1107-71/2015, 798-16/2016, 10477-11/2014, 175-10/2020, 655-27/2016, 449-08/2019, 130-06/2020 e 140-50/2020, que aguardavam cumprimento de mandado ou de carta precatória, seja como Juízo Deprecante ou Deprecado. Convém ressaltar os prazos excedidos decorrem, em grande parte, das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme seguintes normativos: Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06/2020; Ato Presidência nº 58/2020; Resolução Normativa nº 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo adotadas as medidas pertinentes em razão do plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa nº 9/2020. Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. Neste Juízo, ineficazes as medidas constritivas junto à executada e tendo em vista a falta de interesse da executada em quitar a dívida, passa-se a analisar a

possibilidade de execução dos sócios, em conformidade com o art. 6º, da IN 39/2016 do TST, os arts. 133 a 136 do NCPC, que regulam o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, com as merecidas adaptações, devido às especificidades do processo laboral. Entende-se que o sócio de empresa inadimplente quanto ao crédito trabalhista ou fiscal responde substitutiva e subsidiariamente pela dívida da pessoa jurídica, e considerando a Recomendação 01/2011 da CGJT bem como os termos da Instrução Normativa nº. 39 do TST, razão pela qual declara instaurado *ex officio* o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, com base no princípio do impulso oficial que rege o processo do trabalho (artigo 878, da CLT), atualmente disciplinado através dos artigos 50 do CC/02 e 133 a 147, do CPC/2015. Chama à lide os sócios da reclamada, determinando-se a retificação da autuação para incluir no pólo passivo da demanda os sócios da empresa reclamada, fazendo-se as consultas a fim de identificá-los e notificá-los para os fins do artigo 135, do NCPC, para imprimir, se for o caso, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária, no prazo de 15 (quinze) dias, e posterior conclusão para deliberação quanto a necessidade ou não de instrução processual, conforme verificado nos feitos de n.ºs.: 654-08/2017, 818-70/2017, 333-70/2017, 415-38/2016 e 955-23/2015. Com relação aos processos aptos a serem encaminhados à Instância Superior, foram identificados os processos de n.ºs.: 632-13/2018 e 405-23/2018, com movimentação datada de 05/11/2020, de forma que não há atraso com relação a essa providência. Quanto à priorização das reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho, procedendo ao encaminhamento à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, não foram identificados processos em que tenha havido decisão nesta Unidade com reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente do trabalho. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme observado nos feitos de n.ºs.: 10984-69/2014, 1300-33/2008, 1700-47/2008 e 3800-72/2008.

8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 10885-02/2014, 576-14/2017, 944-57/2016, 213-03/2012, 73100-58/2007, 1038-05/2016, 110-83/2018 e 1014-79/2013, nos quais se verifica o correto acompanhamento processual pela Secretaria, concluindo-se, a partir dos feitos, que os autos foram encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e mantendo-se silente o exequente, deflagra-se o início da contagem do prazo prescricional de 02 (anos) anos (art. 11-A, §1º da CLT), quando a parte exequente poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento e prosseguimento da ação, desde que indique bem específico da parte executada, não se prestando a tal desiderato o mero requerimento de renovação de expedientes já promovidos (SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD).

8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 524-47/2019, 592-94/2019, 593-79/2019, 98-35/2019, e 390-20/2019, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais; extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, em face da declaração da incompetência absoluta deste Juízo para instruir e julgar a lide; em razão do acolhimento de preliminar de conexão e encaminhamento ao Juízo prevento, na forma dos artigos 55 e 58 do CPC.

9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara, ocasião em que compareceu, à presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, o Doutor Antônio José Sampaio Ferreira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 5.472/CE, que cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional e sua equipe e registrou que, durante todo o período pandêmico, na Vara do Trabalho de Quixadá, não houve nenhuma dificuldade com o andamento dos processos nem com a expedição de alvarás, enfim, o atendimento do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Marcelo Lima Guerra, da Ilustríssima Senhora Geyza de Freitas Moura Nantua, Diretora de Secretaria, e de todos os servidores da Vara têm sido muito bom em relação a todos os seus pedidos. No entanto, o advogado queixou-se de que o Juízo de Quixadá não está procedendo à reserva dos honorários advocatícios nos seus alvarás expedidos, assegurando que ajuizou o mandado de segurança preventivo de número 80389-25.2018.5.07.0000, que foi julgado procedente e, a partir da decisão favorável, é de sua compreensão que a decisão no citado mandado de segurança é extensiva aos honorários contratuais em todos os seus processos em tramitação na Vara do Trabalho de Quixadá.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o advogado, Doutor Antônio José Sampaio Ferreira, e, em especial, a Ordem dos Advogados do Brasil, entidade que reputa de grande importância na vanguarda da luta dos direitos sociais e humanos, ao longo de sua trajetória, tendo dado sequência ao Instituto dos Advogados do Brasil, e afirmou que considera importante que as demandas dos advogados sejam formalizadas para maior transparência. Ouvia a queixa do advogado e assegurou levar ao conhecimento do Juízo de Quixadá, o que foi feito, logo em seguida, por meio de reunião telepresencialmente, com sua Excelência, o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Quixadá, Doutor Marcelo Lima Guerra, com o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, com a equipe de Correição e com a Ilustríssima Senhora Geyza de Freitas Moura Nantua, ocasião em que o Corregedor Regional noticiou o pedido de agendamento de audiência virtual do Doutor Antonio José Sampaio Ferreira, advogado militante neste foro, inscrito na OAB/CE, sob o número 5472, afirmando que o advogado assegurou nada ter contra o atendimento da Vara de Quixadá, que, inclusive, foi muito bem atendido durante todo o período pandêmico; porém, o Senhor Corregedor Regional pontuou que o advogado afirmou que, nos processos contra o Município de Caridade, sua Excelência, o Doutor Marcelo Lima Guerra, tem entendido por sua incompetência para reter os honorários advocatícios quando da expedição de alvarás, o que contraria o mandado de segurança de número 80389-25.2018.5.07.0000 e tem acarretado muita dificuldade para o advogado na hora de receber a remuneração que lhe é devida, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Marcelo Lima Guerra, afirmou que cumpre as decisões do Tribunal da maneira mais séria possível e que o alcance do *mandamus* é para todos os municípios, desde que, para a questão, ele tenha competência, e solicitou que o advogado peticionasse indicando a relação dos processos em questão, pedindo a reconsideração nos autos já indeferidos e a aplicação do *mandamus*, etc, frisando que, havendo manifestação do advogado, fará uma melhor avaliação do caso concreto, já que mantém a Vara do Trabalho de Quixadá com as portas sempre abertas para os advogados, inclusive para atendimento telepresencial.

10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1- Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.5 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na

elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.10 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correção ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.12 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.13 - Determina, ainda, que o(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elasticados, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

(Manter esforços visando atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e considerando, ainda, o contido nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;)

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14 de agosto de 2020;

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a descon sideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da Correição Telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Quixadá, Doutor Marcelo Lima Guerra; o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo; os membros da equipe de correição e a Ilustríssima Senhora Geyza de Freitas Moura Nantua, Diretora de Secretaria, em nome de quem estendeu sua saudação a todos os servidores e estagiários que compõem este segmento do Poder Judiciário, mencionando que essa nova forma de encerramento telepresencial da correição está circunscrita à realidade em que estamos vivendo, por conta da pandemia, e implica uma maior brevidade e objetividade dos diálogos. Em seguida, asseverou ser motivo de nó tula de registro, de regozijo, ver que Sua Excelência, o Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Marcelo Lima Guerra, não detém consigo processos com prazos superiores à tolerância normativa que os regulamenta, parabenizando-o pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reconhecendo o esforço, o sacrifício e a renúncia do magistrado, bem como de todos os servidores para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, e passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou todos e fez uma breve explanação acerca dos pontos fortes da Vara, no que concerne às quantidades de processos pendentes de providência e respectivos prazos médios, citando, como exemplos, os agrupadores de petição, os processos aguardando prazo, analisar/minutar despachos, elaborar/atualizar cálculos, conclusos ao magistrado, expedir alvarás e as ferramentas de execução como SISBAJUD, BNDT, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, entre outras, e como pontos a serem melhorados, citou o prazo médio entre audiências, a produtividade na fase de execução, os mandados expedidos e não devolvidos e as cartas precatórias, seja a Sétima Região como Juízo deprecante ou como Juízo deprecado, concluindo, por fim, que a Vara do Trabalho de Quixadá está numa situação bastante favorável, apesar das dificuldades atuais, e devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional, que complementou as palavras do Senhor Secretário e

pautou outros itens, como os mandados, que 190 (cento e noventa) foram expedidos e a Vara não obteve resposta por 91 (noventa e um) dias, em média, o que o Senhor Corregedor entende devido à suspensão das atividades dos Oficiais de Justiça durante a pandemia, mas recomenda que essas quantidades e prazos médios sejam reduzidos logo que a situação amenizar. Com relação aos prazos na fase de conhecimento, o prazo para a primeira audiência está em 122 (cento e vinte e dois) dias e o prazo que vai do ajuizamento até a prolação da sentença está em 114 (cento e quatorze) dias. Recomenda o Senhor Corregedor que a Vara procure trabalhar para diminuir esses prazos, que estão muito elásticos. Acerca das cartas precatórias, quando o Juízo é deprecado, sejam cartas notificatórias, instrutórias ou executórias, a quantidade é pequena, só 12 (doze) cartas, mas o prazo de 205 (duzentos e cinco) dias, em média. Quando o Juízo é deprecante, são 55 (cinquenta e cinco) cartas, com o prazo de 412 (quatrocentos e doze) dias, em média. Os lapsos estão muito elásticos, pelo que o Senhor Corregedor Regional recomenda focar nesses prazos para baixar e ficar numa situação mais confortável, em que pese esse contexto nacional de pandemia. No que se refere ao cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, as metas foram atingidas, com exceção da meta 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%, cuja meta a alcançar é 100% e a Vara atingiu 86%; a meta 5 - baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente, cuja meta é 100% e a Vara atingiu somente 85%; meta 7 - Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior, cuja meta é 2% e a Vara atingiu 59% dessa meta. Já a produtividade na execução, a porcentagem foi de 173% em 2019 e 85% em 2020. O Senhor Corregedor Regional ponderou que a execução, por si só, já é o "gargalo" o "nó górdio" do processo trabalhista, quanto mais agora neste período de pandemia, de restrição de atividade, inclusive no que se refere aos Oficiais de Justiça. O Senhor Corregedor Regional recomendou ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria que observe e se empenhe no sentido de trabalhar, dentro do possível, para que a Vara não deixe de cumprir nenhuma das metas. No entanto, assegurou que a grande maioria dos processos está tramitando em prazo inferior a 30 (trinta) dias, o que é satisfatório e razoável, e que a Vara do Trabalho de Quixadá está numa situação boa, caminhando para a muito boa e até para excelência, que é o que todos querem e o Corregedor se regozija ao ver o colega da primeira instância comandando uma equipe que presta uma boa jurisdição e, consequentemente, todo o Regional ganha com isso e também parabenizou todos pela colocação no ranqueamento do IGEST - Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho, em que a Vara está na 21ª posição no Sétimo Regional, ou seja, está entre os 57% das melhores Varas da Sétima Região e na 952ª posição no âmbito nacional, ou seja, entre os 61% dos segmentos melhores do Brasil. Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região - CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ, cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que fizeram uso da palavra:

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Quixadá, Doutor Marcelo Lima Guerra, cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, e a equipe de Correição, na pessoa do Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, agradecendo ao Corregedor por suas palavras e observações críticas, afirmando que elas serão levadas para a prática da Vara com muito carinho. Em seguida, assegurou estar muito orgulhoso de sua equipe, capitaneada pela Ilustríssima Senhora Geyza de Freitas Moura Nantua, Diretora de Secretaria, pois o ano foi muito difícil, a Vara ficou fechada por alguns meses, por conta da pandemia, asseverando que, quando do retorno, tentou mudar suas férias, que já estavam agendadas, mas não logrou êxito e teve que tirar as férias nos trinta primeiros dias após o retorno, o que interferiu muito no desempenho da Vara. Em seguida, o magistrado solicitou que o Tribunal, tendo em vista o novo formato de audiências virtuais, voltasse a designar Juizes substitutos para ajudar a Vara do Trabalho de Quixadá, cuja performance deveria estar melhor, mas, apesar de tudo, o resultado apurado pela equipe de Correição foi bom e fruto de um esforço grande do Juiz e muito maior dos servidores, a quem são dedicados todos os louvores dirigidos à Vara.

A Ilustríssima Senhora Geyza de Freitas Moura Nantua, Diretora de Secretaria, cumprimentou todos os presentes e agradeceu à equipe de Correição pelas palavras e pelos apontamentos, firmando que os servidores e estagiários da Vara de Quixadá vão observar as recomendações e determinações e trabalhar para melhorar cada dia mais. Em relação ao posicionamento no IGEST, afirmou acreditar que essa colocação modesta é devida ao grande número de processos antigos na Vara e aos diversos processos desarquivados, pois está sempre acompanhando os relatórios do SICOND, especialmente o relatório com os processos mais antigos e, por mais que a Vara seja pequena, neste ano houve um aumento grande de processos novos, mais a equipe da Vara é esforçada e a tendência é, a cada ano, melhorar mais no ranqueamento do IGEST, na celeridade processual e no atendimento do jurisdicionado. Por fim, a Senhora Diretora de Secretaria agradeceu a todos os servidores e estagiários da Vara pelo empenho e pelo esforço, que não é um esforço momentâneo, mais um esforço anual.

Adiante, o Senhor Corregedor Regional congratulou-se com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Titular da Vara, Doutor Marcelo Lima Guerra, com a Ilustríssima Senhora Geyza de Freitas Moura Nantua, Diretora de Secretaria, que capitaneia *ad latere* com o magistrado o andamento dos trabalhos, e em nome de quem estendeu suas saudações, seus cumprimentos, seus elogios e seu reconhecimento pelo trabalho e pelo esforço de todos os servidores e estagiários, neste ano tão desafiador, tão complexo, tão cheio de entremeios para nós todos, seja na vida pessoal, social, profissional e funcional, e assegurou que continua à disposição dos magistrados, dos colegas e dos servidores, até o último dia, hora e segundo de seu mandato, na busca da excelência na prestação jurisdicional. Por derradeiro, desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Quixadá, às 11 horas e 18 minutos do dia 12 de novembro de 2020.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Quixadá, e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Quixadá, Doutor Marcelo Lima Guerra, que tem primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante deva observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Geyza de Freitas Moura Nantua, Diretora de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria